

**LEI MUNICIPAL N° 610/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelos **artigos 169 e 170, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e Ele nos termos do **artigo 44 da Legislação acima citada SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para implantar a integração aos valores culturais e educativos do Município, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo em sua composição representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I** – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II** – Apreciar o Plano Anual de Ação Cultural, fiscalizando a sua execução;
- III** – Incentivar a edição de revistas, jornais de caráter cultural e obras literárias, cujo conteúdo vise à preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV** – Apoiar as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade na forma da Lei;
- V** – Opinar sobre os pedidos de subvenção ou auxílio de entidades culturais;
- VI** – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
- VII** – Articular-se com Órgãos Estaduais e Federais, voltados às atividades culturais de modo a assegurar o conhecimento artístico-científico da realidade cultural do Município e o desenvolvimento dos Programas Culturais existentes;
- VIII** – Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, movimentos e documentos de valor histórico, bem como arquivos e monumentos naturais de beleza paisagística;
- IX** – Incentivar a produção cultural e artística mediante:
  - a) apoio às produções de artes plásticas e artesanato;
  - b) apoio à criação e manifestação de grupos teatrais;
  - c) apoio para elaboração de projetos de construção de casa de espetáculos e demais equipamentos culturais, em convênio com órgãos públicos e privados;

d) realizações de exposições festivas de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

e) estímulo a produção de vídeo e outras formas de produtos culturais de natureza fotográfica, vídeo fotográfico e cinematográfica;

**X** – Emitir parecer sobre tombamentos de bens culturais;

**XI** – Criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

**XII** – Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal à empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei;

**XIII** – Elaborar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias;

**XIV** – Proceder ao cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, observada a representatividade da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

**I** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**III** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

**V** – 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;

**VI** – 01 (um) Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

**VII** – 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;

**VIII** – 01 (um) Representante do SINSUMC – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho – MT.

**§ 1º.** Em complemento ao número dos membros do referido Conselho, integrará o Secretário Municipal de Educação e Cultura, com membro efetivo nato, representando a Administração Pública.

**§ 2º.** As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e ser-lhe-ão concedidos os meios necessários para o seu bom desempenho.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez e por igual período.

**Art. 5º.** O Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º Secretários, serão eleitos dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

**Art. 6º.** Os titulares e suplentes serão nomeados membros do Conselho Municipal de Cultura por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Findo o período do mandato permanecerão os Conselheiros no pleno exercício de suas atribuições, por trinta dias até a composição do novo colegiado.

**Art. 8º.** Por considerar o exercício e funções do Conselho – “serviço público relevante”, seus membros não serão remunerados.

**Art. 9º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações.

**Artigo 10.** Para estudos dos assuntos de competência do Conselho, poderão ser constituídos as seguintes:

- a) Câmara de Arte;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Patrimônio.

**Artigo 11.** A participação das Câmaras é aberta a todas as entidades e produtores de arte e cultura, sem direito a voto.

**Artigo 12.** Além das Câmaras poderá o Conselho constituir Comissões Técnicas Específica, com duração e numero de Conselheiros necessários ao fim a que propõem.

**Artigo 13.** Fica o Conselho de Cultura obrigado a enviar ao Legislativo Municipal, cópia do seu Regimento Interno, assim que formalizado.

**Artigo 14.** O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei será realizado através de doações particulares e ou de Empresas situadas neste Município, através da Secretaria de Estado de Cultura ou do Órgão oficial de aplicação da política cultural do Município.

**Artigo 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO AO DE DOIS MIL E NOVE.**

**LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**ARMELINDO DE DEUS CORRÊIA**  
Secretário de Educação e Cultura

**ROGÉRIO MOREIRA**  
Secretário de Administração